# A C Ó R D Ã O

TC-008585.989.25-4 (ref. TC-006213.989.17-1)
**Embargante(s):** Banco Santander S.A.
**Assunto:** Pregão Presencial nº 142/16 e Contrato Nº 50/16, de 29/11/16 (Valor: R$21.160.620,00) firmado entre PREFEITURA DE SÃO VICENTE e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para execução dos serviços de confecção, impressão, emissão, postagem e recebimento de carnês de tributos municipais.
**Responsável(is):** Luis Claudio Bili (Prefeito).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25, que decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 142/16, do Contrato de Prestação de Serviços nº 50/16 e da respectiva execução envolvendo a PREFEITURA DE SÃO VICENTE e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, com aplicação de multas individuais a Luis Cláudio Bili e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, ex-Prefeitos, agentes responsáveis pela contratação e execução do ajuste, em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com suporte no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e pela determinação, à instituição financeira contratada (Banco Santander (Brasil) S/A), de restituição da quantia de R$ 187.885,17, com as devidas correções e atualizações, ao erário do Município de São Vicente.
**Advogado(s):** Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (OAB/SP nº 242.668) e outros.

TC-008587.989.25-2 (ref. TC-006399.989.17-7)
**Embargante(s):** Banco Santander S.A.
**Assunto:** Acompanhamento da execução do Contrato Nº 50/16, de 29/11/16 (Valor: R$21.160.620,00) firmado entre PREFEITURA DE SÃO VICENTE e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para execução dos serviços de confecção, impressão, emissão, postagem e recebimento de carnês de tributos municipais.
**Responsável(is):** Luis Claudio Bili (Prefeito).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25, que decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 142/16, do Contrato de Prestação de Serviços nº 50/16 e da respectiva execução envolvendo a PREFEITURA DE SÃO VICENTE e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, com aplicação de multas individuais a Luis Cláudio Bili e Pedro Luis de Freitas

Gouvêa Junior, ex-Prefeitos, agentes responsáveis pela contratação e execução do ajuste, em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com suporte no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e pela determinação, à instituição financeira contratada (Banco Santander (Brasil) S/A), de restituição da quantia de R$ 187.885,17, com as devidas correções e atualizações, ao erário do Município de São Vicente.

**Advogado(s):** Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (OAB/SP nº 242.668) e outros.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, mantido o v. acórdão proferido pela C. Primeira Câmara por seus próprios fundamentos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

**Renato Martins Costa – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**